



# IMPrensa Oficial DO MUNICÍPIO DE LEME

Leme, 22 de Dezembro de 2020 • Número 2958 SUPLEMENTO • www.leme.sp.gov.br

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 34/2020.

*Altera o artigo 1º da Lei Complementar nº 828, de 07 de maio de 2020, que “Dispõe sobre a desafetação de área e dá outras providências”.*

Art. 1º. O artigo 1º da Lei Complementar nº 828, de 07 de maio de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 1º - Fica denominada de Rua “Hugo Zacariotto”, a Avenida “2”, localizada no Parque Residencial Santa Helena.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 21 de dezembro de 2020.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO  
Prefeito Municipal de Leme

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 35/ 2020.

*“Altera a Lei Complementar nº 359, de 17 de Fevereiro de 2003, alterada pela Lei Complementar nº 365 de 22 de Abril de 2003, que disciplina o sistema municipal de transportes urbanos de passageiros.”*

Artigo 1º. O parágrafo segundo (§2º) do Artigo 3º da Lei Complementar Municipal n. 359, de 17 de fevereiro de 2003, alterada pela Lei Complementar Municipal n. 365, de 22 de abril de 2003, passará a vigorar com a seguinte redação:

“§2º - A concessão de serviço público e a exploração do terminal urbano com capacidade para linhas de transferência intramunicipal preverá a instalação de pontos de parada cobertos e com acesso a deficientes físicos.”

Artigo 2º. O Artigo 3º da Lei Complementar Municipal n. 359, de 17 de fevereiro de 2003, alterada pela Lei Complementar Municipal n. 365, de 22 de abril de 2003, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 3º. Os serviços de transporte público, coletivo ou seletivo de passageiros, serão executados mediante delegação a terceiros.

§1º - A delegação da exploração dos serviços à iniciativa privada, sempre de natureza contratual, será feita através de concessão, nos termos da Lei Federal nº 8.987/95, necessariamente precedida de procedimento licitatório.

§2º - A concessão de serviço público e a exploração do terminal urbano com capacidade para linhas de transferência intramunicipal preverá a instalação de pontos de parada cobertos e com acesso a deficientes físicos.

§3º - A concessão dos serviços públicos será outorgada pelo prazo de 20 anos, prorrogável por igual período, a critério do Poder Concedente.

§4º - A concessionária não poderá ceder ou transferir sua concessão ou permissão sem prévia anuência do Poder Concedente.

§5º - As necessidades de expansão dos serviços serão ônus da concessionária, que se obriga a supri-los em todo o limite territorial do município, às suas expensas, na forma do artigo 6º, parágrafo 2º, da Lei Federal 8.987/95.”

Artigo 3º. O inciso II, do Artigo 4º da Lei Complementar Municipal n. 359, de 17 de fevereiro de 2003, alterada pela Lei Complementar Municipal n. 365, de 22 de abril de 2003, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 4º. (...)

II - planejamento, operação, manutenção, administração, exploração e gestão de terminal rodoviário urbano intramunicipal com capacidade para linhas de transferência com pontos cobertos e com acesso a deficientes físicos;”

Artigo 4º. O inciso X, do Artigo 7º da Lei Complementar Municipal n. 359, de 17 de fevereiro de 2003, alterada pela Lei Complementar Municipal n. 365, de 22 de abril de 2003, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 7º. (...)

X - dar publicidade da outorga da concessão, na forma estabelecida em Lei.”

Artigo 5º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Leme, 14 de dezembro de 2020.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO  
PREFEITO MUNICIPAL

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

### ERRATA - EXTRATO DA JUSTIFICATIVA

Leme, 15 de Dezembro de 2020.

Processo Administrativo n.º 02/2020 Período: 07 de Janeiro à 31 de Dezembro de 2021

Interessada: Irmandade de Santa Casa de Misericórdia de Leme

CNPJ: 51.381.903/0001-09

Município: Leme UF: São Paulo

Objeto: aditamento ao Convênio n.º 001/2020 celebrado em 06/01/2020 suas alterações e rratificações para fins de prorrogação do prazo de vigência e reajuste nos serviços contratados.

Em cumprimento às disposições do Art. 31, da Lei Federal n.º 13.019/2014, bem como da Resolução CMS n.º 20 de 25 de novembro de 2020 e o Decreto Municipal n.º 6872 de 24 de abril de 2017, a Secretaria Municipal de Saúde, dá publicidade aos relevantes fundamentos que justificaram a Inexigibilidade de Chamamento Público, para à execução pela conveniada dos serviços de saúde identificados e caracterizados no Plano Operativo, visando a garantia da atenção integral à saúde dos usuários que compõem o município de Leme e aos usuários do município de Santa Cruz da Conceição, visto que de acordo com a Programação Pactuada e Integrada do Estado de São Paulo (ano 2008), o município de Leme é referência em tratamento de média e baixa complexidade de nível hospitalar aos usuários do município de Santa Cruz da Conceição. Nos termos do processo administrativo objeto desta justificativa, ficou demonstrado que a Irmandade de Santa Casa de Misericórdia de Leme é inscrito no Conselho Municipal de Saúde – CMS.

Que o presente Termo de Convênio representa a manutenção das metas (usuários) já em atendimento pela referida entidade;

Considerando que as atividades realizadas são vinculadas a serviços de saúde em consonância com os princípios da Lei Orgânica da Saúde em seu art. 2º § 1º - O dever do Estado de garantir a saúde consiste na reformulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às

ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.

O artigo 24 da Lei Federal nº 8.080/90 estabelece que o Sistema Único de Saúde poderá recorrer aos serviços ofertados pela iniciativa privada somente quando suas disponibilidades forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área. Referida participação, a título complementar, deverá ser formalizada mediante contrato ou convênio, observadas, a respeito, as normas de direito público. O Art. 25 cita que as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos terão preferência para participar do Sistema Único de Saúde-SUS.

Considerando que a Irmandade de Santa Casa de Misericórdia de Leme é o único hospital geral do município que atende a demanda dos Usuários do Sistema Único de Saúde e conta com habilitação pelo Ministério da Saúde para atendimentos de média e alta complexidade nas áreas de internações clínica médica, pediatria, cirurgia, obstetrícia e ginecologia, berçário, UTI Adulto, serviços de hemodiálise, pronto socorro de urgência e emergência e serviços auxiliares de diagnósticos de terapias e SATD.

O processo de inexigibilidade da realização do Chamamento Público se justifica, considerando que as atividades realizadas são vinculadas a serviços de saúde.

Ressalta-se que a entidade demonstrou em seu Plano Operativo que conta com toda a infraestrutura física, materiais, equipamentos hospitalares e recursos humanos, possuindo capacidade técnica e operacional para executar os serviços propostos e a metas estabelecidas.

Por todo o acima exposto, estão cumpridas as exigências do art. 30 e art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014 e o Decreto Municipal nº 6.872 de 24 de abril de 2017, cujo cumprimento foi devidamente atestado neste processo administrativo, justificado em razão da singularidade do objeto da parceria.

Gustavo Antonio Cassiolatto Faggion  
Secretário de Saúde

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

### EXTRATO DA JUSTIFICATIVA

Leme, 11 de Dezembro de 2020.

Processo Administrativo nº 55/2020 Período: 01/01/2021 à 31/12/2021

Interessada: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE

CNPJ: 51.384.345/0001-27

Município: Leme UF: São Paulo

Objeto: Execução do Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade. Serviços de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência crianças, adolescentes e jovens.

Em cumprimento às disposições do Art. 30, da Lei Federal nº 13.019/2014, bem como da Resolução CNAS nº 21 de 24 de novembro de 2016 e o Decreto Municipal nº 6872 de 24 de abril de 2017, a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, dá publicidade aos relevantes fundamentos que justificaram a Dispensa de Chamamento Público, para as atividades voltadas e vinculadas aos Serviços de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência crianças, adolescentes e jovens.

Nos termos do processo administrativo objeto desta justificativa, ficou demonstrado que a OSC Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, é inscrito no Conselho Municipal de Assistência Social de Leme – COMAS possui registro no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social (CNEAS), conforme o inciso XI do artigo 19 da Lei Federal de nº 8.742/93, na forma estabelecida pelo Ministério da Cidadania (MC), sendo, portanto, previamente credenciado pelo Órgão Gestor da Política de Assistência Social, possui convênio vigente para atendimento de usuários;

Que o presente Termo de Fomento representa a manutenção das metas (usuários) já em atendimento pela referida Organização da Sociedade Civil;

Considerando que as atividades realizadas são vinculadas a serviços socioassistenciais da Política de Assistência Social, tendo como referência a Lei Federal de nº 8.742/1993, Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) em conformidade com o disposto em seu artigo 3º que conceitua entidades e organizações de Assistência Social.

Considerando que o prestam serviços de atendimento de bebês a idosos, provendo e articulando ações de defesa de direitos, prevenção, orientações, apoio a

família, formando nos cidadãos considerando portadores de necessidades especiais, alto grau de independência pessoal, social e econômica. A instituição atende deficientes intelectuais e múltiplos desde bebês até idosos, conforme estabelecido na Tipificação Nacional de Serviços Proteção Social Especial de Média Complexidade tem como objetivos prover atenções socioassistenciais a família e indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal e social, por ocorrência de abandono, maus tratos físicos e/ou psíquicos, abuso sexual, uso de substâncias psicoativas, cumprimento de medidas socioeducativas, situação de rua, situação de trabalho infantil, entre outras. Tem por referência a ocorrência de situações de risco ou violação de direitos (rompimento de vínculos familiares e comunitários).

O processo de dispensa da realização do Chamamento Público se justifica, considerando que as atividades realizadas são vinculadas a serviços socioassistenciais da Política de Assistência Social, tendo como referência a tipificação dos serviços socioassistenciais.

Mormente, Justifica-se que a supracitada OSC atua no município para execução do Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade. Serviços de atendimento de bebês a idosos, provendo e articulando ações de defesa de direitos, prevenção, orientações, apoio a família, formando nos cidadãos considerando portadores de necessidades especiais, alto grau de independência pessoal, social e econômica. A instituição atende deficientes intelectuais e múltiplos desde bebês até idosos, estabelecendo vínculos com os usuários e a rede local de cada território.

Por todo o acima exposto, estão cumpridas as exigências do art. 30 Lei Federal nº 13.019/2014, bem como as disposições específicas Resolução nº 21 de 24 de novembro de 2016 do Conselho Nacional de Assistência Social, e o Decreto Municipal nº 6872 de 24 de abril de 2017, cujo cumprimento foi devidamente atestado neste processo administrativo.

Josiane Cristina Francisco Pietro  
Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 072/2020

O Secretário da Saúde, no uso de suas atribuições legais homologa o resultado do Pregão Eletrônico nº. 072/2020 adjudicando as empresas conforme segue:

LOTE 01 – SUPERARMED EQUIPAMENTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA - ME - R\$ 120.902,40

LOTE 02 – AIR LIQUIDE BRASIL LTDA - R\$ 103.800,00

LOTE 04 – SUPERARMED EQUIPAMENTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA - ME - R\$ 41.527,20

O Secretário da Saúde, no uso de suas atribuições legais mantém a decisão do Pregão-eiro e pelos seus próprios fundamentos com o que homologa o resultado do Pregão Eletrônico nº. 072/2020 adjudicando conforme segue:

LOTE 03 – LUMIAR HEALTH BUILDERS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA - R\$ 21.600,00

Formalizem-se as Atas de Registro nos termos do edital.

Leme, 22 de dezembro de 2020.

DR. GUSTAVO ANTONIO CASSIOLATTO FAGGION  
SECRETÁRIO DE SAÚDE

**IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LEME**  
AVENIDA 29 DE AGOSTO, 668 • LEME • SP  
ADMINISTRAÇÃO: Wagner Ricardo Antunes Filho  
RESPONSÁVEL: Patrícia de Queiroz Magatti  
COMPOSIÇÃO E IMPRESSÃO: Secretaria de Administração  
Núcleo de Serviços Gráficos